



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
PROÍBE QUALQUER FORMA DE RECONHECIMENTO OFICIAL PARA PESSOAS
CONDENADAS POR CRIMES HEDIONDOS OU EQUIPARADOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a outorga de qualquer título, honraria, condecoração, medalha, homenagem ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial por parte da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para pessoas condenadas por crimes hediondos ou equiparados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 15 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

A concessão de honrarias pelo Poder Público é um instrumento de reconhecimento do mérito, da contribuição social e da relevância de personalidades perante a sociedade. Condecorar indivíduos com histórico criminal não apenas ofende os princípios da moralidade administrativa, mas também afronta diretamente às vítimas. Permitir que pessoas condenadas recebam reconhecimento oficial compromete a credibilidade do poder público e transmite uma mensagem equivocada à população, sobretudo às vítimas da violência, de que o crime pode ser perdoado ou mesmo enaltecido por conveniência política ou pessoal.

